

C-SUPJUR Nº. 077 /2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO C-SUPJUR Nº 015/2015.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ALEXANDRE PORTO GADELHA, portador do CPF nº. 025.176.637-34, vem RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato C-SUPJUR nº. 015/2015, celebrado com a empresa PENHA RIO VEÍCULOS E COMÉRCIO LTDA -ME, com sede à Avenida Brás de Pina, nº. 740, Penha Circular, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº. 03.397.076/0001-90, por diante denominada CONTRATADA, em consonância com o disposto nos artigos 78, incisos I e II e 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, bem como da Cláusula Décima Segunda do Contrato C-SUPJUR nº. 015/2015 e os demais fundamentos externados no Processo Administrativo nº. 18.190/2014, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2152ª Reunião, realizada em 22/09/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo a rescisão unilateral do Contrato C-SUPJUR nº. 015/2015, referente à execução dos serviços de manutenção da frota própria da CDRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

Por força da presente rescisão antecipada, dar-se-á por terminado o Contrato C-SUPJUR nº. 015/2015, reservando-se a CDRJ o direito de apurar as falhas perpetradas pela CONTRATADA, indicando eventuais penalidades e responsabilidades cabíveis.





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DA RESCISÃO UNILATERAL

A rescisão é pautada na inexecução parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, que informou a impossibilidade de dar continuidade à prestação dos serviços, sem que o motivo apresentado fosse configurado como justa causa apta a ensejar uma eventual rescisão amigável.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo será firmado com base nos artigos 78, incisos 1 e II e 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Segunda do Contrato C-SUPJUR nº. 015/2015 e nos demais fundamentos externados no Processo Administrativo nº. 18.190/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Rescisão Unilateral passa a viger a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Rescisão Unilateral terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

> Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.

> > ÁNDRE PORTO GADELHA **Diretor-Presidente CDRJ**

Testemunhas:

Nome: Debora Tolles JSOLA CPF: 052.569, 157-03

Nome: Haiwa santiaga de Pontes

CPF: 150.154.497-41

2/2